



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

## Lei Complementar nº 137, de 09 de junho de 2003.

"Dispõe sobre concessão real de uso de área de terra que especifica".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a proceder a concessão real de uso de 265,00 m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e cinco metros quadrados) de área de terra pertencente ao patrimônio público, localizado na Avenida Brasil, zona central, destinado ao "**ESPLENDOR CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA MELHOR IDADE**".

*Parágrafo Único* - A área objeto da presente concessão está descrita e delimitada conforme constam do croqui e memorial descritivo, anexos "I" e "II" respectivamente, que passam a fazer parte integrante desta Lei e se destina exclusivamente a construção da sede própria da referida entidade.

**Artigo 2º** - Fica condicionado que o "**ESPLENDOR CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA MELHOR IDADE**", compromete-se a edificar, na área objeto da presente concessão as construções necessárias para seu pleno funcionamento, de acordo com as normas estatutárias, observando-se as legislações e posturas afins, assim como a legislação sanitária.

**§ 1º** - As construções, precedidas de aprovação dos projetos pela Municipalidade deverão ser iniciadas no prazo máximo de três (3) anos e concluídas no máximo em cinco (5) anos, contados a partir da assinatura do termo próprio de cessão.

**§ 2º** - A referida área reverterá ao patrimônio público municipal, independentemente de ação ou interpelação judicial, caso as exigências constantes do parágrafo anterior não sejam atendidas.



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 137/03 – fls. 02.

**Artigo 3º** - A concessão de que trata está Lei será de quinze (15) anos, renováveis por períodos iguais e sucessivos.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

**Artigo 5º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 09 de junho de 2003.

  
JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON  
PREFEITO MUNICIPAL

  
IVAN ROBERTO COSTA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

  
NEUDIR FERREIRA DA ROCHA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERV MUNICIPAIS

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

  
NEUSA MARIA FONSECA  
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO

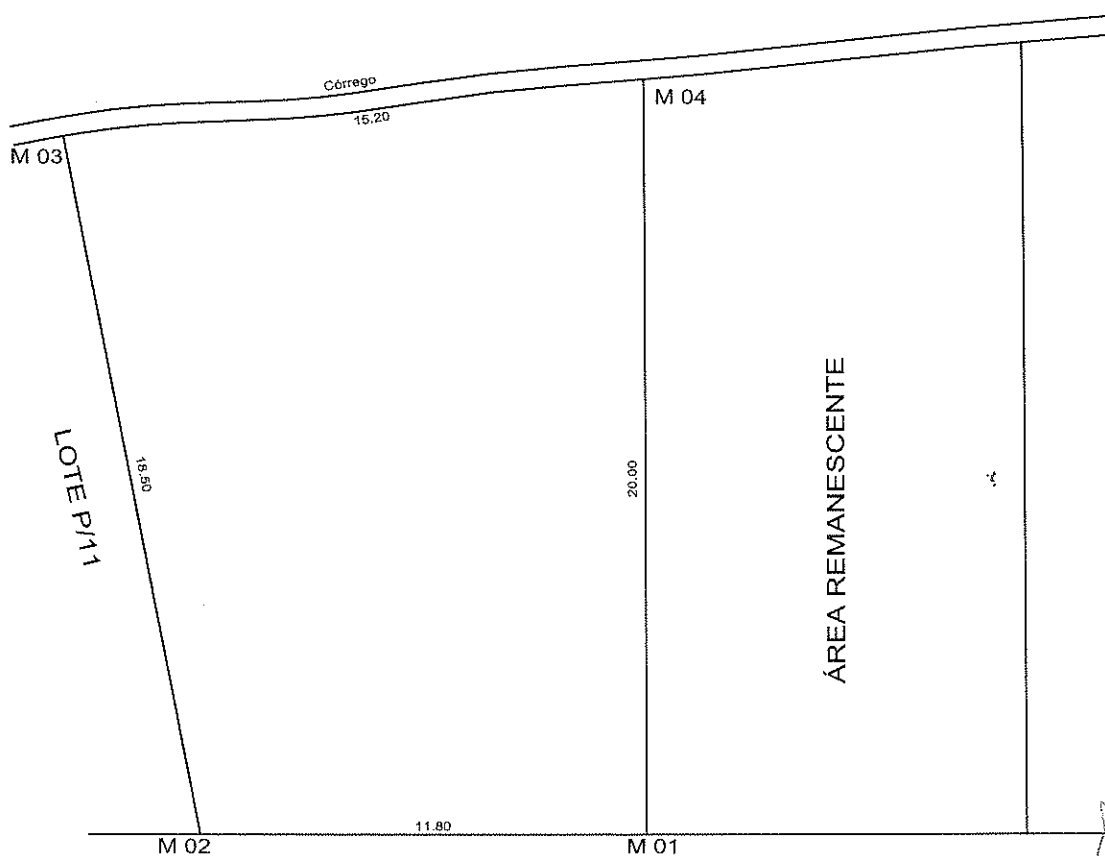


# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

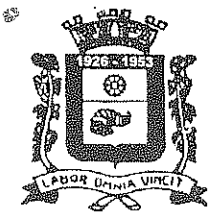
Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 137/03 – fls. 03

## ANEXO I



Avenida Brasil



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 137/03 – fls. 04

## ANEXO II

### MEMORIAL DESCRITIVO

"Inicia-se no marco 01, fazendo frente para a Avenida Brasil, segue em linha reta numa distância de 11,80m (onze metros e oitenta centímetros) até encontrar o marco 02; daí vira à direita, segue em linha reta confrontando com o lote P/11 da Quadra 01, numa distância de 18,50m (dezoito metros e cinqüenta centímetros) até encontrar o marco 03; daí vira à direita segue margeando o Córrego Ribeirão Itaim, numa distância de 15,20m (quinze metros e vinte centímetros) até encontrar o marco 04; daí vira à direita novamente, segue em linha reta confrontando com área remanescente, numa distância de 20,00 (vinte metros) até encontrar o marco 01, ponto inicial desta descrição, encerrando-se numa área total de 265,00 m<sup>2</sup>(duzentos e sessenta e cinco metros quadrados). O sentido da leitura desta descrição é horário."

Ferraz de Vasconcelos, 09 de junho de 2003.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON  
PREFEITO MUNICIPAL

NEUDIR FERREIRA DA ROCHA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERV MUNICIPAIS